

Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.
Em 09/03/2010
1º Secretário

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES-DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO PARLAMENTAR-DAPP

PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa 09 MAR 2010 Protocolo <u>041 50</u> Processo <u>040 50</u>	PROJETO DE LEI	<u>Nº 783 50</u> 
-----------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------

AUTOR: Deputado Jesualdo Pires

“Proíbe a utilização de capacetes ou qualquer tipo de acessório inerente em estabelecimentos comerciais que possam dificultar a identificação facial e dá outras providencias”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Proíbe a entrada de pessoas utilizando capacetes ou qualquer objeto similar que dificulte ou impeça, parcial ou totalmente, a identificação facial em estabelecimentos comercial ou repartições públicas.

§ 1º. Em postos de combustíveis e estacionamentos os condutores e passageiros de quaisquer veículos devem retirar estes acessórios imediatamente após estacionar o veículo.

§ 2º. Em consonância com o caput deste artigo, os estabelecimentos comerciais e repartições públicas deverão afixar placa com aviso sobre a proibição em pontos com ampla visualização.

Art. 2º - Identificado a utilização de acessórios que impeçam a identificação facial, os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata o art. 1º, deverão advertir os usuários sobre a proibição do uso do capacete no local e determinar a imediata retirada do acessório, e caso persista na conduta ilícita, deverão ser retirados do local.

Art. 3º. A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

§ 1º. Multa de 10 (dez) Unidades Padrão Fiscal – UPF/RO;

§ 2º. No caso de reincidência o valor da multa deverá ser dobrada.



O PODER DO PVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - RONDÔNIA

www.ale.ro.gov.br

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES-DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO PARLAMENTAR-DAPP

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº _____



AUTOR: Deputado Jesualdo Pires

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação, quanto sua fiscalização e aplicação das sanções previstas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 08 de Março de 2010.

Deputado **JESUALDO PIRES**
1º Secretário da **ALE**

TERRA DE
RONDONIENSE
SOU DAQUI E EXIGO RESPEITO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES-DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO PARLAMENTAR-DAPP			
PROTOCOLO			Nº _____ 
PROJETO DE LEI			
AUTOR: Deputado Jesualdo Pires			

JUSTIFICATIVA

Podemos acompanhar com expressiva notoriedade o crescente índice de criminalidade proveniente da utilização de materiais que obstruam, parcial ou totalmente, a identificação de pessoas no interior de estabelecimentos comerciais, sendo utilizado em sua maioria capacete oriundo de motociclistas que valesse das prerrogativas do uso destes acessórios, para saltar de motocicletas e assaltar comerciantes, centros empresariais ou até mesmo repartições públicas, causando danos financeiros ou a integridade física dos rondonienses.

Ressaltamos que buscamos proporcionar a população em geral, maior segurança visando coibir a prática de atos ilícitos que se tornaram rotineiros em nosso meio social, sendo de vital importância a concretização do nosso pleito.

Dada à relevância do exposto, conto com o apoio e aprovação dos Nobres Pares.

Plenário das Deliberações, em 08 de Março de 2010.

*Deputado JESUALDO PIRES
1º Secretário da ALE*